

Aut. Nº	91/03
P.L. Nº	102/03 PROC. 10416/03
Publ.:	07/11/03



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.383 DE 23 DE OUTUBRO DE 2.003

(Vereador Jorge Roberto Silva)

“Dispõe sobre a afixação e manutenção, em áreas públicas municipais, ocupadas por terceiros, de placa informativa sobre a propriedade delas e sobre as condições de sua ocupação por particulares, da inclusão destas informações”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ,
Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que em todas as áreas públicas municipais, ocupadas por terceiros, deverá ser afixada e mantida placa informando serem de propriedade do Município de Indaiatuba.

Art. 2º - A placa a ser colocada nas áreas públicas municipais ocupadas por terceiros, nos termos do artigo anterior, será afixada e mantida pelo usuário interessado, em local com perfeita visibilidade, dela devendo constar:

- I – a natureza pública da propriedade;
- II – a identificação do usuário a quem for concedida, permitida ou autorizada, conforme o caso, a sua utilização;
- III – a data em que o Poder Público concedeu, permitiu ou autorizou seu uso e o número da norma que veiculou essa decisão da Administração;
- IV – a extensão da área em questão;

117



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

V – o tempo, quando for o caso, da concessão;

VI – o respectivo número cadastral;

VII – a identificação do órgão fiscalizador do poder municipal com o respectivo telefone para denúncias.

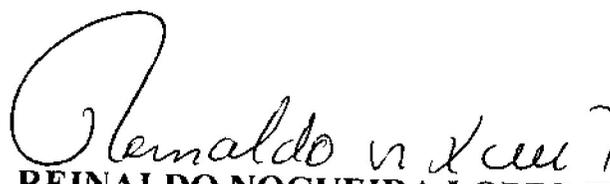
Art. 3º - O disposto nesta lei deverá ser implantado no prazo máximo de 02 (dois) meses a contar da data da sua publicação.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei, após vencido o prazo a que se refere o artigo anterior, implicará no automático cancelamento da concessão, permissão ou autorização.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 23 de Outubro de 2003


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL